



Ofício NAR de Patos de Minas/Nº 204/2018

Patos de Minas, 27 de setembro de 2018

Requerente: Jaime Silva

Processo: 11030000023/18

Assunto: Regularização de intervenção ambiental.

O Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar-lhe ofício a respeito do processo supracitado, com o intuito de solicitar os seguintes documentos:

- Em virtude da análise da documentação apresentada, apresentamos ofício a respeito do processo supracitado, com o intuito de esclarecer e solicitar os seguintes documentos:

1. Tendo em vista a matrícula 13.307 integrar imóvel de maior área junto à matrícula 14.010, CCIR 416.076.004.685-6, e em análise aos FCEs preenchidos quanto ao licenciamento dessas duas matrículas, FCE nº 1128487/2017 para a matrícula 13.307 e de nº 1128605/2017 para a matrícula 14.010, concluímos que o licenciamento das duas matrículas deveria ter sido feito junto e não o particonando. Dito isso, considerando as áreas declaradas nos FCEs citados, resultaria em um imóvel de classe 3 (98ha de horticultura), competência da Supram TMAP. Se analisássemos à luz da nova DN 217/17, o licenciamento deste imóvel se enquadraria em LAC1, visto ser ele de classe 3 e ter tido no período recente supressão de vegetação nativa (critério locacional 1), também de competência de análise da Supram TMAP. Assim, apresentar em 30 dias, a partir do recebimento deste, esclarecimento acerca do licenciamento desta propriedade rural e justificativa para que se enquadre em categoria cuja competência seja do NAR de Patos de Minas.
2. Caso o processo continue na competência do NAR de Patos de Minas, dever-se-á retificar/apresentar as seguintes informações abaixo listadas:
 - a. Cadastro Ambiental Rural
 - i. O CAR foi elaborado em nome de Vinícius Felipe e Silva, enquanto a matrícula esta em nome de Jaime Silva. Retificar.
 - ii. Não foi inserido no CAR a servidão administrativa presente no R-8-13307.
 - iii. Conforme AV-4-13307, apenas uma área de 4,9476ha esta averbada como de reserva legal na presente matrícula, estando o restante compensado na Fazenda Águas Claras. Retificar.
 - iv. Existe outro CAR cadastrado na mesma área em nome de Jaime da Silva, de nº MG-3162104-0ABED781AF9A48CC9E42BAF7880C8865. Esse CAR ou o apresentado dentro do PA 11030000023/18 deve ser cancelado. Favor seguir as orientações para cancelamento presentes na Portaria IEF nº 66/2018.
 - v. Os dados cadastrados no CAR diferem muito dos apresentados no mapa do imóvel. Verificar tais inconsistências e retificar o que for necessário.
 - b. Apresentar o CAR da Fazenda Águas Claras, que contém a compensação da reserva legal da Fazenda Borrachudo ou do Ipê.
 - c. Verificou-se que a propriedade rural possui vegetação nativa em APP aquém do delimitado no art. 9º da Lei 20.922/13. Considerando que o pedido do presente processo se trata de uma regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e o exposto no §15 do art. 16 da mesma lei, provar através de laudo técnico com ART que as áreas de APP da propriedade encontram-se preservadas ou em processo de recuperação (fora as áreas alvo da intervenção).



- d. Não foi apresentada ART do responsável pelo levantamento planimétrico da propriedade. A ART que consta no processo não traz dentro das "Atividades Técnicas" a atividade referida. Apresentar nova ART.
- e. Considerando a afirmação presente no PSUP de que os barramentos já existiam antes de 2008, apresentar Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada com ART.
- f. Por se tratar de intervenção em APP, atendendo à Resolução CONAMA 369/06:
 - i. Apresentar Laudo que comprove a inexistência de alternativa técnica ou locacional para as intervenções realizadas, com ART.
 - ii. Apresentar como proposta de compensação ambiental.
- g. Apresentar Projeto Estruturador dos barramentos, com ART.
- h. No CD apresentado não constam todas as camadas exigidas pelo artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13. Apresentar nova mídia com essas dados, em formato shp ou preferencialmente em formato kml ou kmz.
- i. Levantamento planimétrico
 - i. Conforme já relatado no item a,vi, os dados inseridos no CAR e no levantamento planimétrico estão diferentes. Retificar o que for necessário para que essas documentos corroborem um com o outro e com a realidade do imóvel.
 - ii. Inserir os confrontantes.
 - iii. Delimitar dentro das APPs as áreas com e sem vegetação nativa.
 - iv. O quadro de áreas presente no levantamento não corrobora com as áreas inseridas dentro das feições do mesmo (p.ex.: APP na feição consta 15,7106ha e no quadro de áreas 8,3344ha). Retificar.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 dias, sem prorrogação, a partir do recebimento deste.

Coloco-me à disposição de V^a Senhoria, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo telefone 0XX34 3821-5543 ou pelo e-mail cesar.araujo@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

César Teixeira Donato de Araújo
César Teixeira Donato de Araújo
Gestor Ambiental – MASP 1.366.923-9
NAR de Patos de Minas

JAIME DA SILVA
A/C DUÍLIO ALEX PEREIRA
AV. IMBIARA, 367 - CENTRO
38183-244 ARAXÁ-MG

JU335932460BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/06/2019 08:58 Araxá / MG

21/06/2019 08:58 Araxá / MG	Objeto entregue ao destinatário
21/06/2019 07:27 Araxá / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/06/2019 09:42 PATOS DE MINAS / MG	Objeto postado

Julio 20/06/2019
Processo 11030000023/18

fume da julia